



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **040/2025**

INTERESSADO: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2025**

## RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre análise e emissão de Parecer Jurídico sobre questionamento realizado pela empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente a necessidade de retificação do edital, considerando que a CCT mencionada no certame não abrange o município de São Francisco do Sul.

Passa-se à análise.

1 de 2

De plano, ressalta-se a haver no questionamento realizado, elementos que evidenciam o descumprimento das exigências do edital e da legislação aplicável.

O Edital do Processo Licitatório nº 040/2025 estabelece na Cláusula 21 o prazo e a forma para apresentação de Impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital:

### **21. DA IMPUNÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Conforme previsão do Edital, os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema Portal de Compras Públicas, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

O prazo designado para a abertura da sessão pública é **08/08/2025**, sendo o último dia para apresentação de pedidos de impugnação ou esclarecimento encerrou-se no sistema Portal de Compras Públicas **05/08/2025**.

No entanto, a interessada apresentou o questionamento via e-mail, bem como fora do prazo previsto no Edital.

**Sendo assim, o questionamento é intempestivo.**

Todavia, a título de esclarecimento, a critério da Administração, é lícito adotar na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, bem como outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma.

2 de 2

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e IN SEGES/MGI nº 176/2024.

É o Parecer, s.m.j..

São Francisco do Sul, 07 de agosto de 2025.

---

**PROCURADOR GERAL**